

PROCESSO Nº 006/2017

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2017

CONTRATO Nº 004/2017

Pelo presente instrumento, as partes, de um lado a **Câmara Municipal de Santa Fé do Sul**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 49.653.413/0001-64, com sede à Rua Dez, 345 – 1º andar, Centro, na cidade de Santa Fé do Sul/SP, neste ato representada pelo seu Presidente, Senhor Marcelo Alessandro Favaleça, RG 28.104.060-6 SSP/SP e CPF 216.560.638-16 de ora em diante denominada Contratante, e de outro lado a empresa **Ábaco Assessoria e Contabilidade Pública Ltda ME**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 10.817.463/0001-02, sediada na Via Aguinaldo Fernando dos Santos, 905 – 160, Bairro Aeroporto, na cidade de Araçatuba/SP, neste ato representada pelo seu sócio administrador, Senhor Osli Antonio Vieira Junior, RG 22.526.584-9 SSP/SP e CPF 104.875.668-82, de ora em diante denominada Contratada, nos termos do inciso II, Art. 24, da Lei Federal nº 8666/93, devidamente atualizada pelas alterações posteriores têm, entre si, justo e contratado o seguinte:

#### I - DO OBJETO

O presente contrato tem como objeto a prestação de serviços de assessoria em licitações e contratos.

#### II - FORMA DE EXECUÇÃO

2.1 A Contratada compromete-se a efetuar por sua conta e risco a prestação de serviços se assessoria em licitações, com a disponibilização de profissional qualificado.

2.2 A Contratada compromete-se ainda a:

- a. Assessorar e acompanhar a tramitação dos processos de contratação descritos no Anexo I do presente contrato;
- b. Assessoria será realizada "in loco", podendo ainda ser efetuadas consultas por telefone, correio eletrônico (e-mail) ou ainda através de sms (short messaging service) sem qualquer custo adicional a Contratante;
- c. Comparecer as sessões de licitação, podendo ainda:
  - c.1. emitir parecer técnico para subsidiar as manifestações da Contratada sobre questionamentos e recursos no trâmite dos certames;
  - c.2. atuar na função de pregoeiro, quando nomeado, com base no disposto no Art. 7º, do Decreto Municipal nº 2321/2005.
- d. Dar início à execução dos serviços no prazo de até três dias úteis após a assinatura do contrato;
- e. Substituir, no prazo máximo de vinte e quatro horas, o pessoal cuja presença no local dos serviços for julgada inconveniente pela Contratante, incluindo-se o responsável pelos serviços prestados;
- f. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços objetos deste contrato, de modo a conduzi-lo eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este contrato;

- g. Comunicar a Contratante, no prazo máximo de vinte e quatro horas, qualquer ocorrência anormal que se verifique em relação aos serviços;
- h. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer serviço que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica;
- i. Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;
- j. Utilizar profissionais devidamente habilitados, substituindo-os nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços;
- k. Responder, perante às leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que a Contratada não deverá, mesmo após o término do Contrato, sem consentimento prévio por escrito da Contratante, fazer uso de quaisquer documentos ou informações especificadas na alínea anterior, a não ser para fins de execução do contrato;
- l. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- m. Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na execução do objeto contratual, inclusive, respondendo pecuniariamente;
- n. Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, ficando excluída qualquer solidariedade da Contratante por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da Contratada, com referência às suas obrigações, não se transfere à Contratante;
- o. Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do Contrato;
- p. Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente;
- q. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de quarenta e oito horas e aceitos pela Contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.

### III - DO VALOR

3.1 O preço total dos serviços é de R\$ 3.000,00 (**três mil reais**), pago em parcela única, que será paga até o quinto dia útil, contado da apresentação da nota fiscal devidamente empenhada.

3.2 As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá em igual período acima.

3.3 O pagamento será feito mediante cheque nominal a Contratada.

3.4 Fica vedado a Contratada negociar ou efetuar a cobrança ou o desconto da fatura emitida através da rede bancária ou com terceiros, permitindo-se, tão somente, cobranças em carteira simples.

3.5 O valor da prestação de serviços não será reajustado durante o presente exercício.

*[Handwritten signature]*

#### **IV – DA VIGÊNCIA**

4.1 O presente instrumento terá vigência de trinta dias, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado a critério da Contratante, na forma do inciso II, do Art. 57 da Lei Federal nº 8666/93, com a anuência do Contratado.

#### **V – DA FISCALIZAÇÃO**

5.1 Cabe a Contratante, a seu critério, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização dos serviços executados pela Contratada, especialmente para aferição de cumprimento de atribuições constantes do objeto do contrato.

5.2 A Contratada declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela Contratante.

5.3 A existência e a atualização da fiscalização da Contratante em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada, no que concerne ao objeto do presente contrato, e às suas consequências e implicações próximas ou remotas.

5.4 A Contratada compromete-se com a imediata substituição do profissional designado para a prestação dos serviços, se comprovado o não cumprimento de suas atribuições.

#### **VI - DAS PENALIDADES**

6.1 O descumprimento, total parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a Contratada às sanções previstas na Lei Federal nº 8666/93, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo.

#### **VII - DA RESCISÃO**

7.1 A Contratante poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas no Art. 78, inciso I a XII, da Lei Federal nº 8666/93, sem que caiba à contratada direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

#### **VIII - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO**

8.1 Dentro do prazo de estabelecido parágrafo único do Art. 61 a Contratante providenciará a publicação, em resumo, do presente contrato.

#### **IX - DAS RESPONSABILIDADES**

9.1 A Contratada assume, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes do presente contrato. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros.

9.2 A Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, ao Contratado.

9.3 A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros, em decorrência de ato da Contratada, seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.4 A Contratada manterá durante toda execução do contrato as condições de habilitação e

qualificação que lhe forem exigidas na legislação.

**X - DOS TRIBUTOS E DESPESAS**

10.1 Constituirá encargo exclusivo da Contratada, o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

**XI – DA DOTAÇÃO**

11.1 As despesas decorrentes deste instrumento serão pagas com verbas fixadas na seguinte dotação 2017:

01 – Poder Legislativo; 01.02.02 – Secretaria da Câmara; 01.032.0041.2402.0000 – Manutenção da Secretaria da Câmara; 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; Ficha nº 010.

**XII – DO FORO**

12.1 As partes elegem o Foro da Comarca de Santa Fé do Sul/SP, para dirimirem as dúvidas e pendências oriundas do presente Contrato, excluindo-se qualquer outro.

E, por estarem as partes Contratantes de pleno acordo quanto a tudo que ficou exarado neste instrumento, assinam-no este em três vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Santa Fé do Sul/SP, 04 de abril de 2017.

  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL

Contratante  
**Marcelo Alessandro Favaleça**  
Presidente

  
ÁBACO ASSESSORIA E CONTABILIDADE PÚBLICA LTDA ME

Contratada  
**Osli Antonio Vieira Junior**  
Sócio Administrador

Testemunhas

  
Nome Melmo Guillen Guiz

RG 40232407-9

  
Nome Adalano C. O. Bueno

RG 30.257.039-1

**TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO**

**Contratante** Câmara Municipal de Santa Fé do Sul

**Contratada** Ábaco Assessoria e Contabilidade Pública Ltda ME

**Contrato nº** 003/2017

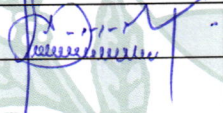
**Objeto** Contratação de empresas para prestação de serviços técnicos de assessoria em licitações e contratos

**Advogados**

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o art. 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Santa Fé do Sul/SP, 04 de abril de 2017.

<b>Contratante</b>	Câmara Municipal de Santa Fé do Sul
<b>Nome e Cargo</b>	Marcelo Alessandro Favaleça – Presidente
<b>e-mail Institucional</b>	camarasantafe@hotmail.com
<b>e-mail Pessoal</b>	marcelofavaleca@gmail.com
<b>Assinatura</b>	
<b>Contratada</b>	Ábaco Assessoria e Contabilidade Pública Ltda ME
<b>Nome e Cargo</b>	Oslí Antonio Vieira Junior – Sócio administrador
<b>e-mail Institucional</b>	osliantonio@hotmail.com
<b>e-mail Pessoal</b>	osliantonio@hotmail.com
<b>Assinatura</b>	

**CADASTRO DO RESPONSÁVEL**

**Contratante** Câmara Municipal de Santa Fé do Sul

**Contratada** Ábaco Assessoria e Contabilidade Pública Ltda ME

**Contrato nº** 003/2017

**Objeto** Contratação de empresas para prestação de serviços técnicos de assessoria em licitações e contratos

<b>Nome</b>	Marcelo Alessandro Favaleça
<b>Cargo</b>	Presidente
<b>RG nº</b>	28.104.060-6 SSP/SP
<b>CPF nº</b>	216.560.638-16
<b>Endereço</b>	Rua 14, 248, Centro, CEP 15.775-000 – Santa Fé do Sul/SP
<b>Telefone</b>	(17) 3631 35 50
<b>E-mail Institucional</b>	contato@camarasantafedosul.sp.gov.br
<b>E-mail pessoal</b>	marcelofavaleca@gmail.com

**Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP**

<b>Nome</b>	Reginaldo Stefanin Rossano
<b>Cargo</b>	Diretor Administrativo
<b>Endereço Comercial do Órgão</b>	Rua Dez, 345, 1º andar, Centro
<b>Telefone e Fax</b>	(17) 3631 12 23
<b>E-mail Institucional</b>	contato@camarasantafedosul.sp.gov.br

Santa Fé do Sul/SP, 04 de abril de 2017.

**Reginaldo Stefanin Rossano**  
Diretor Administrativo

**DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP**

<b>Contratante</b>	Câmara Municipal de Santa Fé do Sul
<b>CNPJ nº</b>	49.653.413/0001-64
<b>Contratada</b>	Ábaco Assessoria e Contabilidade Pública Ltda ME
<b>CNPJ nº</b>	10.817.463/0001-02
<b>Contrato nº</b>	003/2017
<b>Data da Assinatura</b>	04 de abril de 2017
<b>Vigência</b>	04 de maio de 2017
<b>Objeto</b>	Contratação de empresas para prestação de serviços técnicos de assessoria em licitações e contratos
<b>Valor</b>	R\$ 3.000,00 (três mil reais)

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Santa Fé do Sul/SP, 04 de abril de 2017.

  
**Marcelo Alessandro Favaleça**  
Presidente  
marcelofavaleca@gmail.com

**EXTRATO DE CONTRATO**

**Contrato nº** 003/2017

**Processo nº** 006/2017

**Dispensa nº** 006/2017

**Objeto** Contratação de empresas para prestação de serviços técnicos de assessoria em licitações e contratos.

**Contratante** Câmara Municipal de Santa Fé do Sul

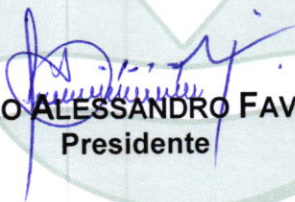
**Contratada** Ábaco Assessoria e Contabilidade Pública Ltda ME

**Vigência** 30 dias

**Valor Global** R\$ 3.000,00 (três mil reais)

**Assinatura** 04 de abril de 2017

Santa Fé do Sul/SP, 04 de abril de 2017.

  
**MARCELO ALESSANDRO FAVALEÇA**  
Presidente

